



Provimento Nº 9/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre a gestão unificada de unidades jurisdicionais no segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, I, "b" da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 29 da Lei nº 266/2022 - LOJEPI, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir as sessões do Tribunal Pleno e do Conselho da Magistratura, bem como representar o Poder Judiciário e superintender todo o serviço da justiça;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 87, inciso XXIV, do Regimento Interno do Tribunal, ao Presidente do Tribunal compete superintender os serviços das Secretarias do Tribunal e fiscalizar o andamento e a regularidade de seus trabalhos;

CONSIDERANDO a crescente expansão do processo eletrônico no âmbito do sistema judiciário, a necessidade de aprimorar a eficiência e a celeridade na tramitação processual, a relevância de racionalizar e otimizar o uso dos recursos humanos e materiais, e a imprescindível prioridade na alocação de servidores nas atividades finalísticas do segundo grau,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a implementação do sistema de gestão unificada de gabinetes e secretarias de órgãos fracionários do segundo grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, consistente na administração integrada de atividades de lançamento e cumprimento de atos processuais, visando à maior eficiência e celeridade no andamento dos processos.

Art. 2º Na gestão unificada de unidades jurisdicionais de segundo grau, poderão ser realizados atos ordinatórios e atos de mero expediente, sem caráter decisório, pelos servidores lotados na Secretaria Judiciária, Coordenadorias Judiciárias, Distribuição do 2º Grau e Central de Mandados do 2º Grau, a serem definidos em normativo próprio.

Art. 3º A padronização dos fluxos procedimentais e atos ordinatórios ou de mero expediente será formalizada por Portaria da Presidência, aplicável a todos os processos que tramitam no Tribunal Pleno, órgãos colegiados fracionários, Presidência e Vice-Presidência, excetuados os feitos que tramitam sob relatoria de desembargador que tenha optado por não aderir ao sistema de gestão unificada.

§1º A minuta de Portaria de que trata o *caput* deverá ser apresentada aos desembargadores, a fim de que possam participar de sua construção e sugerir modificações ou complementações à Presidência.

§2º A realização de atos ou de movimentações processuais por fluxos procedimentais distintos dos padronizados deverão ser executados pela assessoria do desembargador.

Art. 4º Os servidores lotados nos gabinetes dos Desembargadores que aderirem ao sistema de gestão unificada deverão realizar diretamente o envio das comunicações dos atos processuais por eles praticados, observadas as disposições aplicáveis às citações e intimações processuais.

§1º A realização direta das comunicações pelo gabinete deverá priorizar a celeridade processual e observar os prazos, a ordem cronológica e demais requisitos previstos na legislação vigente para a prática dos atos de comunicação.

§2º Caberá ao desembargador responsável pelo gabinete supervisionar a regularidade das comunicações realizadas, garantindo o cumprimento das normas processuais e a correta observância da contagem dos prazos.

§3º Na hipótese do *caput*, as Coordenadorias Judiciárias atuarão de forma subsidiária ou complementar, a depender do caso, em apoio aos gabinetes, realizando as comunicações processuais quando por carta, confeccionando mandados a serem cumpridos por oficial de justiça ou e encaminhando ofícios ou outros documentos relativos ao cumprimento de despachos ou decisões.

Art. 5º Verificada a necessidade, o servidor do gabinete deverá realizar, ainda, o envio dos autos ao CEJUSC para conciliação; a remessa dos autos ao Ministério Público; a redistribuição do processo; a conferência do preparo e a correção de autuações de forma geral, além de outros atos inerentes ao cargo ocupado.

Art. 6º Deverá a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC adotar todas as providências necessárias junto ao sistema de tramitação processual eletrônico para o cumprimento deste provimento.

Art. 7º Compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí fiscalizar o cumprimento deste provimento.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições contrárias ao presente normativo.

Art. 9º Este provimento entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 12/03/2025, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6582812** e o código CRC **4AE9FF22**.

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

25.0.000023799-2

6582812v7



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC
Avenida Padre Humberto Pietro Grande, 3509 - Bairro São Raimundo- CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Provimento 9 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 10013 em 12/03/2025, na seção EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA, página 5, e publicado(a) em 13/03/2025.

Acesso ao documento: [Diário 10013](#)